

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.343, DE 2007

Dispõe sobre a criação do “Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas”

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO

Relator: Deputado DR. TALMIR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.343, de 2007, propõe a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas, com o objetivo de fornecer informações referentes à identificação de pessoas que utilizam os serviços de albergue, sejam eles municipais, estaduais ou de organizações não governamentais, de forma a possibilitar a localização de pessoas desaparecidas.

Nesse sentido, o cadastro proposto deverá ser disponibilizado e atualizado, de acordo com informações enviadas pelas administrações dos albergues, no portal da rede mundial de computadores – Internet – dos governos estaduais ou de seus órgãos assistentes.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega ser esta uma medida de alta relevância social, pois facilitará a localização de pessoas desaparecidas, que freqüentam ou freqüentaram albergues, por suas famílias e amigos, bem como pelas autoridades competentes.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise vai ao encontro dos anseios da sociedade, no que se refere ao atendimento da necessidade de identificação de pessoas desaparecidas que freqüentam ou freqüentaram albergues.

Do ponto de vista do mérito, o Projeto de Lei nº 1.343, de 2007, é adequado quanto à constituição de um cadastro nacional de pessoas e a coordenação de um esforço coletivo e de âmbito nacional para busca e localização de eventuais desaparecidos.

Além disso, a existência de um Cadastro Nacional de Pessoas Albergadas, de cobertura nacional on-line e em tempo real, certamente proporcionará os subsídios necessários ao auxílio à busca e à identificação de desaparecidos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de lei nº 1.343, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DR. TALMIR
Relator